



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 013/SEMUG/2019

Mirante da Serra – RO, 22 de Janeiro de 2019.

Exmo. Sr.

HILTON EMERICK DE PAIVA

MD. Presidente da Câmara Municipal

Mirante da Serra - RO

Senhor Presidente

Estamos encaminhando a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 907 de 22 de Janeiro de 2019 “**Abre Crédito Especial no Orçamento Vigente com Criação de Projeto/Ação CV para Aquisição de Lixeiras para Coleta Seletiva, e dá outras Providências**”, a fim de que seja analisado e deliberado pelos Nobres Edis deste Município.

A importância do presente projeto vincula-se a melhoria da qualidade de vida aos moradores da área urbana do município, oferecendo a população serviços essenciais de coleta de lixo reduzindo os custos com a coleta de lixo.

Por sua importância solicitamos que o presente Projeto de Lei seja votado em caráter de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente.


ADINALDO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRANTE DA SERRA
PROTOCOLO
RECEBIDO
EM 22 JAN. 2019
HORAS _____
RESPONSÁVEL _____

Mensagem nº 588

Mirante da Serra – RO, 22 de janeiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimo Senhores Vereadores

Honra-nos encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 907 de 22 de janeiro de 2019 que **“Abre Crédito Especial no Orçamento Vigente com Criação de Projeto/Ação CV para Aquisição de Lixeiras para Coleta Seletiva, e dá outras Providências”**, com a finalidade de que seja analisado e deliberado pelos nobres Edis.

Versa o presente Projeto de Lei a autorização que viabilize a aplicação de recursos proveniente de repasse de recursos através de convênio firmado entre esta municipalidade e o Governo de Rondônia, através da secretaria de Estado da Assistência Social e do Desenvolvimento Social - SEAS, objetivando a aquisição de lixeiras para coleta seletiva de lixo, promovendo assim serviços gratuitos e de qualidade a população.

Em função do que, buscamos junto a esta nobre casa de leis autorização para a sua efetivação, que permitirá melhoria na qualidade de vida aos moradores da zona urbana deste município.

Certos de contar com o apoio de Vossa Excelências, na oportunidade agradecemos.

Atenciosamente.



ADINALDO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei n.º 907/2019

de 22 de Janeiro de 2019

“Abre Crédito Especial no Orçamento Vigente com Criação de Projeto/Ação CV para Aquisição de Lixeiras para Coleta Seletiva, e dá Outras Providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º - Fica criado no Orçamento Geral do Município, na Unidade Orçamentária 02.09.00 - Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social no Programa 08.244.0025 – Apoio Administrativo da Assistência Social – o Projeto/Ação 1.079 – “CV para Aquisição de Lixeiras para Coleta Seletiva”.

§. 1º - Ficam alteradas as Leis: Lei 823 (Plano Plurianual 2018-2021) de 30-11-17 e posteriores alterações, Lei 859 (LDO) de 09-07-18 e posteriores alterações, Lei 900 (LOA) de 17-12-18;

§. 2º - Aos programas e ações, que compõem a Lei 823 (P.P.A) de 30-11-17 ficam acrescidos as alterações constantes do anexo I, II e III desta lei;

§3º - Às metas prioritárias da Lei 859 (LDO) de 09-07-18, ficam acrescidas as alterações constantes do anexo I, II e III da presente Lei;

§4º - A Lei 900 (LOA) de 17-12-2018 recepciona Alterações orçamentárias, na forma do anexo I, II e III da presente Lei.

§5º - Permanecem inalterados os demais programações das Leis mencionadas nos §. 2º, §.3º, §.4º.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Mirante da Serra – RO, 22 de Janeiro de 2019

S Ordinária S Extraordinária
 Aprovado Reprovado
 1ª Votação 18/02/19
Quorum VNA
 2ª Votação 18/02/19
Quorum VNA
 Votação Única / /
Quorum

ADINALDO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRANTE DA SERRA
PROTOCOLO
RECEBIDO

EM 22 JAN. 2019

HORAS

RESPONSÁVEL

Projeto de Lei n.º 907

ANEXO I

Art. 1º - Fica aberto crédito especial no orçamento vigente deste exercício financeiro, nos moldes a seguir especificados:

§1º - Abre Crédito Especial na Unidade Orçamentária 02.09.00 - Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, no Programa 08.244.0025 – Apoio Administrativo da Assistência Social – o Projeto/Ação 1.079 – CV para Aquisição de Lixeiras para Coleta Seletiva, Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, no valor de R\$ 32.164,00 (trinta e dois mil cento e sessenta e quatro reais).

§2º - Os recursos para cobertura da presente Lei são provenientes do Convênio nº 373/PGE-2018 de 06/12/2018, Firmado entre esta municipalidade e o Governo de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com contrapartida de R\$ 2.164,00 (dois mil cento e sessenta e quatro reais) que serão deduzidos da unidade 02.09.00- SEMTAS. Programação 08.244.0025.2.048 – Manutenção da Atividade Apoio Administrativo da Assistência Social, Elemento de despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Mirante da Serra – RO, 22 de julho de 2018.


ADINALDO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA 0025 – ANEXO II PROJETO DE LEI Nº 907							
FINALISTICO (x)			APOIO ADMINISTRATIVO ()				
IDENTIFICAÇÃO							
Denominação: APOIO ADMINISTRATIVO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Órgão Responsável: SEMTAS							
Unidade Administrativa Responsável: SEMTAS							
Gerente	NOME:	Joseli Fernandes da Silva		9 - HORIZONTE TEMPORAL			
	RG:	240.542 SSP/RO		<input checked="" type="checkbox"/> CONTÍNUO <input type="checkbox"/> TEMPORÁRIO			
	CPF:	204.269.502-59		INÍCIO: 01/01/2018 TÉRMINO: / /			
FUNDAMENTOS:							
Problema: Crescente procura da população pelos serviços assistenciais. Os municípios configuram-se como primeiro acesso ao atendimento, quer seja na busca de informações ou para cadastramento e obtenção dos serviços assistenciais atualmente oferecidos em nosso país.							
Causa: Existência de pessoas em estado de carência e ou vulnerabilidade social, originados por diversos fatores, refletindo a desigualdade social.							
Objetivo do Programa: Oferecer estrutura administrativa para que a assistência social seja usufruída por quem dela necessitar para atendimento das necessidades básicas, priorizando a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice; garantir o amparo às crianças e adolescentes carentes, ou em situação de risco e ou vulnerabilidade social.							
Justificativa do Programa: A gestão pública exige que seus atos sejam documentados. O presente programa é necessário por contemplar a manutenção regular da parte técnica e administrativa da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, garantindo a permanência de servidores que atuam diretamente nas questões orçamentárias e montagem de processos, e tudo que é relacionado ao funcionamento administrativo da Secretaria.							
Estratégia de Implementação: Reestruturar a Secretaria com a contratação de um numero maior de servidores, a fim de suprir a parte administrativa que atualmente está em déficit; Capacitar regularmente os servidores da parte administrativa, a fim de que se mantenham inteirados acerca das mudanças e atualizações de todos os sistemas que envolvem a Política Nacional de Assistência Social; oferecer suporte por meio de artigos físicos que favoreçam os tramites processuais, inclusive oferecer condições para que os servidores sejam capacitados regularmente acerca desses tramites processuais e tudo que diz respeito a parte administrativa, principalmente acerca dos cuidados que se precisa ter na observância das normas estabelecidas pelos órgãos fiscalizadores da administração pública. Realizar a compra de novos equipamentos de escritório e permanentes, conforme o numero de servidores que forem ingressar no quadro; um veiculo para atendimento das demanda da própria secretaria.							
Principais Externalidades: Funcionamento adequado da gestão publica municipal na área assistencial de nosso municipal.							
5 - PÚBLICO ALVO: Famílias carentes, gestantes, crianças, adolescentes, jovens e idosos.							
OPERACIONALIZAÇÃO							
Valor Global	1.812.078,01		Quantidade de Ações	1	Tipo Finalistico		
Classificação institucional, Funcional e Programática: 08.244.0025.							
Horizonte Temporal:	<input type="checkbox"/> Temporário		<input checked="" type="checkbox"/> Contínuo				
	Duração:	de 01 de janeiro de 2018		até / /			
INDICADOR							
Índice mais Recente:	11.878		Data da Apuração do índice mais Recente				
	População		2010				
Unidade de medida:	Unid.		Periodicidade:		anual		
Base Geográfica	Município	Fonte:	IBGE 2010				
ÍNDICE ESPERADO AO LONGO DO PPA:							
2018	19%	2019	21%	2020	23%	2021	25%
Fórmula de Cálculo: numero de pessoas atendidas * 100 / população municipal. 2249X100/11878							
CUSTOS							
2018	2019		2020		2021		
431.758,57	407.164,52		480.413,03		460.577,89		
AUTENTICAÇÃO							
MIRANTE DA SERRA, 22 de Janeiro de 2019			ASSINATURA DO RESPONSÁVEL				



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III – PROJETO DE LEI Nº 907				
IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO - 2.048 DO PROGRAMA - 025				
Denominação: MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE APOIO ADM. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Órgão Responsável: SEMTAS				
Unidade administrativa Responsável: SEMTAS				
Gerente	Nome:	Joseli Fernandes da Silva		
	Lotação	Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social		
	C.P.F.	204.269.502-59		
FUNDAMENTOS				
Objetivos da Ação: Oferecer estrutura administrativa para que a assistência social seja usufruída por quem dela necessitar para atendimento das necessidades básicas, priorizando a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice; garantir o amparo às crianças e adolescentes carentes, ou em situação de risco e ou vulnerabilidade social.				
OPERACIONALIZAÇÃO				
Valor Global	1.779.914,01	Tipo	Finalístico	
Classificação institucional, Funcional e Programática: 08.244.0025.2.048				
Horizonte Temporal:	() Temporário		(x) Contínuo	
	Duração:	de 01 de janeiro de 2018	/ /	
PRODUTO:				
DESCRIÇÃO			UNIDADE DE MEDIDA	
Atendimento a Pessoas			Pessoas atendidas	
METAS FISICAS				
	2018	2019	2020	2021
	431.758,57	409.328,52	480.413,03	460.577,89
FINANCEIRAS(\$)				
Elemento	2018	2019	2020	2021
3.1.90.11	276.550,00	302.108,52	324.000,00	307.277,89
3.1.90.13	22.110,00	8.500,00	24.321,00	8.000,00
3.1.90.34	100,00	100,00	100,00	100,00
3.1.90.94	16.500,00	10.000,00	13.000,00	13.000,00
3.1.91.13	16.000,00	14.000,00	17.800,00	16.000,00
3.3.90.14	4.000,00	4.020,00	4.792,03	5.000,00
3.3.90.30	33.950,00	20.000,00	39.000,00	52.000,00
3.3.90.36	2.698,57	2.200,00	15.000,00	11.200,00
3.3.90.39	48.850,00	30.000,00	40.000,00	45.500,00
3.3.90.40	--	5.100,00	--	--
3.3.90.47	1.000,00	2.200,00	2.400,00	2.500,00
3.3.90.92	1.000,00	100,00	-	-
4.4.90.51	4.000,00	4.000,00	-	-
4.4.90.52	5.000,00	4.836,00	-	-
TOTAL	431.758,57	407.164,52	480.413,03	460.577,89
IMPLEMENTAÇÃO				
RECURSOS/PARCEIRIAS				
FONTE	2018	209	2020	2021
	CORRENTE			
FISCAL/SECURIDADE	431.758,57	407.164,52	480.413,03	460.577,89
Tesouro				
Recursos Próprios	422.758,57	402.328,52	480.413,03	460.577,89
CAPITAL				
Recursos Próprios	9.000,00	4836,00	-	-
Total	431.758,57	407.164,52	480.413,03	460.577,89
AUTENTICAÇÃO				
MIRANTE DA SERRA - RO, 22 de janeiro de 2019			ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III – PROJETO DE LEI Nº 907				
IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO - 1.079 DO PROGRAMA - 0025				
Denominação: CV PARA AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS PARA COLETA SELETIVA				
Órgão Responsável: SEMTAS				
Unidade administrativa Responsável: SEMTAS				
Gerente	Nome:	Joseli Fernandes da Silva		
	Lotação	Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social		
	C.P.F.	204.269.502-59		
FUNDAMENTOS				
Objetivos da Ação: Oferecer a população serviços essenciais de coleta de lixo, promovendo a coleta coletiva, reduzir os custos com a coleta de lixo.				
OPERACIONALIZAÇÃO				
Valor Global	32.164,00	Tipo	Finalístico	
Classificação institucional, Funcional e Programática: 08.244.0025.1.079				
Horizonte Temporal:	(x) Temporário		() Contínuo	
	Duração:	de 01 de janeiro de 2019	até 31/12/2019	
PRODUTO:				
DESCRIÇÃO			UNIDADE DE MEDIDA	
Atendimento a Criança e Adolescente em risco.			Criança e Adolescente atendida	
METAS FISICAS				
2018	2019	2020	2021	
--	32.164,00	--	--	
FINANCEIRAS(\$)				
Elemento	2018	2019	2020	2021
4.4.90.52	---	32.164,00	---	---
TOTAL	---	32.164,00	---	---
IMPLEMENTAÇÃO				
RECURSOS/PARCELIAS				
FONTE	2018	209	2020	2021
	CORRENTE			
FISCAL/SECURIDADE	---	32.164,00	---	---
Tesouro				
Recursos Próprios	---		---	---
CAPITAL				
Convênios	---	32.164,00	-	---
Total	---	32.164,00	---	---
AUTENTICAÇÃO				
MIRANTE DA SERRA - RO, 22 de Janeiro de 2019			ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	



RONDÔNIA
 Governo do Estado

Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

OB - ORDEM BANCÁRIA

____ SIAFEM2018-EXEFIN,CONSULTAS,LISOB (LISTA ORDEM BANCARIA) _____
 CONSULTA EM 27/12/2018 AS 10:11 USUARIO : THALES
 DATA EMISSAO : 19DEZ2018 DATA LANCAMENTO : 19DEZ2018 NUMERO : 2018OB01443
 UNIDADE GESTORA : 230001 - SECRETARIA DE EST DA ASSIST E DESENV SOCIAL
 GESTAO : 00001 - TESOIRO
 PAGADORA
 UG : 230001 / 00001 / 2018PD01396 2018DL00579
 BANCO : 001 AGENCIA : 2757X CONTA CORRENTE : 100005
 FAVORECIDO
 CNPJ/CPF/UG : 63787071000104 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIR
 GESTAO :
 BANCO : 001 AGENCIA : 40010 CONTA CORRENTE : 211079
 MIRANTE DA SERRA
 PROCESSO : 0026.034625/2017-33 VALOR : 30.000,00
 FINALIDADE : PGT0 TERMO DE CONVENIO 373/PGE-2018.
 SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2018RE00380
 OB PAGA EM 20/12/2018
 LANCADO POR: THALES HENRIQUE PEREIRA VIDAL EM: 19DEZ2018 AS: 10:53



Documento assinado eletronicamente por **Thales Henrique Pereira Vidal, Assistente**, em 27/12/2018, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4197272** e o código CRC **5DF4DF0E**.

Referência: Caso responda este(a) OB - Ordem Bancária, indicar expressamente o Processo nº 0026.034625/2017-33

SEI nº 4197272



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra				CNPJ DA ENTIDADE 63-787-071/0001-04	
ENDEREÇO DA ENTIDADE: Rua Dom Pedro I, 2389, Centro				POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO: 12.086	
CIDADE: Mirante da Serra	UF: RO	CEP: 76926-000	DDD/TELEX/FAX: (069) 3463-2143		ESFERA ADM: Municipal
CONTA CORRENTE:	BANCO: Banco do Brasil		AGÊNCIA:	PRAÇA PAGAMENTO: Mirante da Serra	
NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE: ADINALDO DE ANGRADE				CPF. Do Dirigente: 084.953.512-84	
C. Órgão Expedidor data: 0000100624 SSP/RO		CARGO: Executivo	FUNÇÃO: Prefeito		MATRÍCULA:

2 - OUTROS PARTICIPES

NOME DA ENTIDADE	CGC	ESFERA ADMINISTRATIVA
ENDEREÇO RUA/BAIRRO CIDADE/ CEP		DDD TELEFONE/FAX

3 - DISTRIBUIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
INVESTIMENTO CERTO	ALR	120 dias/ALR

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO:

AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O Município de Mirante da Serra, criado em 13 de fevereiro de 1992, está localizado na região central do Estado de Rondônia, a aproximadamente 380 Km, da capital Porto velho, com uma população de 11.878 habitantes. Sendo o mesmo referência na área da produção agropecuária e preservação ambiental. O Município de Mirante da Serra tem pensado na melhoria da qualidade de vida da população dentro do contexto social e econômico, levando em consideração a saúde pública. Para isso vem desenvolvendo varias atividades preventivas, que em muito contribuirão como melhoria da qualidade de vida da população tanto na área urbana quanto rural. Tudo isso está voltado a resposta as pressões sociais como urbanização, o envelhecimento da população, o crescimento e a volta de doenças típicas do subdesenvolvimento, entre outras, que passa pela conjugação de padrões aceitáveis de emprego e segurança, educação básica, alimentação adequada, disponibilidade de serviço de água, esgotamento sanitário e coleta de lixo, melhores condições ambientais e garantia de acesso ao serviço publico de saúde para a população, com ênfase na prevenção, avançar com as melhorias. Esse Município vem por meio desta proposição buscar parceria junto ao Governo do Estado de Rondônia, para desenvolver um projeto para aquisição e instalação de lixeiras, para atender a necessidade de centenas de moradores deste Município, e objetiva também atender as leis vigentes que determinam que sejam realizados a coleta e a destinação dos residuos sólidos, o que é de



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

fundamental importância no aspecto da higiene da cidade e contribuirá para melhoria da saúde da população. Este projeto visa adquirir lixeiras que serão instaladas em pontos estratégicos da zona urbana do Município de Mirante da Serra, disponibilizando condições para a população depositar o lixo quando estiver em transito. Desta forma acreditamos ser possível oferecer serviço público de qualidade para a população de maneira igualitária, respeitando as diferenças social, econômica e cultural de seus Municípios.

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas, etapa ou fase)

MET A	ETAP A /FAS E	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNI D.	QTDE	INICIO	TÉRMINO
1.0	3.0	Aquisição de Lixeiras com as especificações mínimas: Fabricado em fibra de vidro, na cor branca, com a capacidade mínima de 1.500 (um mil e quinhentos) litros, com a abertura mínima da tampa de 80 cm, com sistema de mola	UN	11	ALR	120 ALR

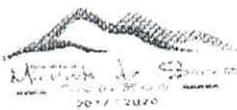
5 - PLANO DE APLICAÇÃO (RS 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
44 90 52	Aquisição de material permanente	32.164,00	30.000,00	2164,00
TOTAL GERAL		32.164,00	30.000,00	2164,00

METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVA

Qualitativas

- Oferecer a população serviços essenciais de coleta de lixos.
- Reduzir os custos com a coleta de lixo.
- Promover a coleta coletiva.
- Capacitar a população para a separação dos lixos recicláveis.
- Oferecer serviço gratuito e de qualidade a população.
- Desenvolver mecanismo para a promoção da igualdade e econômica e social.
- Gerar emprego e renda.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Quantitativas

- Realizar atendimento a população urbana de aproximadamente 7.000 habitantes.
- Diminuir em 40% os custos com combustível na coleta de lixo.
- Diminuir o tempo de coleta de lixo em 30%
- Expandir a informação quanto conscientização da coleta seletiva em 90 % da população urbana.
- Aumentar a renda dos catadores de lixo recicláveis em 60%.

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$)

Concedente: No exercício corrente

META	Repasse 1	Repasse 2	Repasse 3	Repasse 4	Repasse 5	Repasse 6
1	30.000,00					

META	Repasse 7	Repasse 8	Repasse 9	Repasse 10	Repasse 11	Repasse 12

Proponente: (contrapartida) no exercício corrente

META	Repasse 1	Repasse 2	Repasse 3	Repasse 4	Repasse 5	Repasse 6
1	2.164,00					

META	Repasse 7	Repasse 8	Repasse 9	Repasse 10	Repasse 11	Repasse 12

7 - Declaração

Na qualidade de representante legal da Prefeitura municipal de Mirante da Serra, declaro para fins de prova e efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

A execução do objeto será na forma de Administração Direta

Pede Deferimento.

Mirante da Serra/RO, 06 de junho de 2018
Local e data.

ADINALDO DE ANRADE
Prefeito Municipal

8 - APROVADO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e data

Concedente



RONDÔNIA
Governo do Estado

Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 373/PGE-2018

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.317.468/0001-89, com sede na Avenida Farquar, nº 2986, 1º Andar, Edifício Rio Jamari, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, na Cidade de Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado, a Sr. PEDRO JOSE ALVES SANCHES, portador do CPF/MF nº 315.693.312-00.

CONVENENTE: O MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 63.787.071/0001-04, situada na Avenida Dom Pedro 1, 2389, Bairro Centro, no Município de Mirante da Serra, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, o Sr. ADINALDO DE ANDRADE, inscrito no CPF/MF nº 084.953.512-34, de acordo com a representação que lhe é outorgada.

Considerando que os Ordenadores de Despesas que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 0026.034625/2017-33, que deu origem à realização do presente Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, Lei Estadual nº 3.307, de 19 de dezembro 2013, seguindo a orientação contida no Parecer nº 121 2060483, e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0026.034625/2017-33, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pelo SECRETÁRIO DE ESTADO, acostado ao ID 2104251, do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Apoio financeiro do Estado para custear as despesas com aquisição de lixeiras para coleta seletiva, conforme especificações mínimas apresentadas no Plano de Trabalho 2104251 e demais instrumentos dos autos, visando atender aos interesses da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra – RO, conforme justificativa apresentada no Plano de Trabalho.

§ 1º. São vedados com recursos deste Convênio:

1. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;

3. O aditamento com alteração do objeto ou das metas;
4. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
5. A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
6. Realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

§ 2º. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3º. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global do ajuste é de R\$ 31.783,42 (trinta e um mil setecentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETÁRIO DE ESTADO.

§ 1º. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), através de Emenda Parlamentar.

§ 2º. A contrapartida do Convenente será de pelo menos R\$ 1.783,42 (um mil setecentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), conforme documentos anexos aos autos administrativos, e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

§ 3º. Os recursos, além das demais cláusulas deste instrumento, só poderão ser repassados após o período eleitoral, em atenção à vedação contida no artigo 73, inciso VI, da Lei 9.504/97.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 0824412902073000 – Elemento de Despesa: 444042 – Fonte de Recursos: 0100001002.

Parágrafo único. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1º. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 2º. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3º. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4º. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENENTE, e sua aprovação.

§ 5º. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, como previsto na Lei Federal nº 10.520/2002, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo único. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SÉTIMA - Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

§ 1º. A CONCEDENTE:

1. Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
2. Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
3. Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
4. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

§ 2º. O CONVENENTE:

1. Adotar as recomendações apresentadas no Parecer Técnico Social nº 2109878, ratificadas através do Despacho SEAS-GEINPRO 2661351, sob pena de devolução dos recursos no momento da prestação de contas, por desvio de finalidade;
2. Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
3. Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
4. Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
5. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
6. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
7. Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
8. Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

9. Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
10. Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do término da execução do convênio.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Convênio terá sua vigência por 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

§ 1º. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

§ 2º. Encerrado o prazo para a execução, o CONVENENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA - O CONVENENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

§ 1º. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

1. Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
2. Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2º. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3. Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
4. Relatório de execução físico/financeiro;
5. Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
6. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
7. Extrato bancário integral da conta-corrente;

8. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
9. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10. Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
11. Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
12. Conciliação bancária;
13. Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
14. Toda a documentação referente às compras e serviços;
15. Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
16. Cópia do cronograma físico - financeiro;
17. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

§ 3º. A contrapartida do CONVÊNTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1º. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

1. A falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
2. A utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

§ 2º. Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVÊNTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

DA PROPRIEDADE DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

1. Todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial do CONVENENTE, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica;
2. O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo o CONVENENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
3. As despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta do CONVENENTE.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e do CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Brunno Correa Borges, Procurador(a)**, em 27/09/2018, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva, Procurador(a)**, em 04/10/2018, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Adinaldo de Andrade, Usuário Externo**, em 05/10/2018, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ROSINETE GOMES NEPOMUCENO SENA, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 08/10/2018, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3173705** e o código CRC **820F569B**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0026.034625/2017-33

SEI nº 3173705



RONDÔNIA
Governo do Estado

Procuradoria Geral do Estado - PGE

ERRATA

Processo nº: 0026.034625/2017-33

Concedente: Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Conveniente: Município de Mirante da Serra.

Assunto: Retificação do Termo de Convênio nº 373/PGE - 2018.

O PROCURADOR DO ESTADO torna público para conhecimento dos interessados que, retifica o Termo de Convênio nº 373/PGE - 2018, o qual tem como interessado o Município de Mirante da Serra, referente aos seguintes termos.

Segundo consta na Declaração de Disponibilidade de Contrapartida 2105306 anexada aos autos, o valor desta fora estabelecido em R\$ 1.783,42 (um mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos). Contudo, esta não se refere ao objeto do Termo de Convênio nº 373/PGE - 2018.

Ademais, conforme conta no ponto 5 e 6 do Plano de Trabalho 2104251, a contrapartida do proponente dar-se-á no valor de R\$ 2.164,00 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais).

Desta forma, onde se lê no Termo de Convênio nº 373/PGE - 2018, acostados nos autos:

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global do ajuste é de **R\$ 31.783,42 (trinta e um mil setecentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETÁRIO DE ESTADO.

(..)

§ 2º. A contrapartida do Conveniente será de pelo menos **R\$ 1.783,42 (um mil setecentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos)**, conforme documentos anexos aos autos administrativos, e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 0824412902073000 - Elemento de Despesa: 444042 - Fonte de Recursos: 0100001002.

Leia-se:

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global do ajuste é de R\$ 32.164,00 (trinta e dois mil cento e sessenta e quatro reais), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETÁRIO DE ESTADO.

(..)

§ 2º. A contrapartida do Conveniente será de pelo menos R\$ 2.164,00 (dois mil cento e sessenta e quatro reais), conforme documentos anexos aos autos administrativos, e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 0824412902073000 - Elemento de Despesa: 444042 - Fonte de Recursos: 0100000000.

Registre-se e publique-se.

BRUNNO CORREA BORGES

Procurador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Brunno Correa Borges, Procurador(a)**, em 06/12/2018, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3721602** e o código CRC **80067DA6**.

Referência: Caso responda este(a) Errata, indicar expressamente o Processo nº 0026.034625/2017-33

SEI nº 3721602